



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 017/2020

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

04/2019 a 03/2020

MUNICÍPIO: IPATINGA/MG

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

30 de junho de 2020



Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Irene Albernaz Arantes
Rodrigo Bicalho Polizzi

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Vinícius Sales Fraga – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8112
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. COMPETÊNCIAS	4
3. ANÁLISE TÉCNICA.....	5
3.1 GRUPO 1.....	7
3.2 GRUPO 2.....	10
4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	13
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo realizar a fiscalização econômica, em complemento às conclusões trazidas pelo Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 43/2020, referente a fiscalização do sistema de esgotamento sanitário da sede do município de Ipatinga/MG. A origem da fiscalização encontra-se em solicitação de atuação da Arsae-MG, realizada pela Câmara Municipal de Ipatinga-MG, na pessoa do vereador Gustavo Nunes, através de Ofício nº 02/2020 (SEI 14059167).

Dentre os achados do processo de fiscalização operacional realizado na municipalidade de Ipatinga, apurou-se indícios de cobrança indevida por serviços de coleta e tratamento de esgotamento sanitário durante o período entre abril de 2019 e março de 2020.

Diante das informações coletadas a presente fiscalização propõe-se a avaliar a adequação do valor cobrado, nas faturas dos usuários atendidos pela Copasa-MG no município, com destaque aos montantes referentes aos serviços de esgotamento dinâmico, nas modalidades coleta (tarifa EDC) e coleta e tratamento (tarifa EDT). Os dados foram analisados em termos individuais, ou seja, os valores cobrados de cada usuário e a cada mês, adotando-se também dois níveis de agregação: i) o município como um todo; e ii) os usuários expressamente indicados como possivelmente alvo de cobrança indevida no processo de fiscalização operacional.

É oportuno mencionar, no que tange especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, que o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, “excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível”. Prevê ainda que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos” (§1º) e que “normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias” (§2º). Decorrido esse prazo, “caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular” (§3º). Desse modo, é de suma importância a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela Lei 18.309, de 3 de agosto de 2009, em atendimento às demandas atribuídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

a) a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados”.

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsae-MG, estão contidas na Resolução Normativa Arsae-MG nº 131, de 11 de novembro de 2019, ao passo que as tarifas aplicáveis à prestação dos serviços são definidas, periodicamente, por meio de resoluções específicas a esse fim.

Diante do exposto, passa-se à apreciação dos aspectos referentes aos fatos analisados.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A GFE analisou os dados arquivados nos bancos de faturamento fornecidos pela Copasa-MG, os quais possuem informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esses arquivos são analisados, trimestralmente, pela Gerência de Informações Econômicas – GIE, que verifica sua consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

Adotou-se como período de análise, do município como um todo, abril de 2019 a março de 2020, período principal de avaliação, com o objetivo de observar a coerência dos valores faturados pelos serviços de abastecimento de água e dos serviços de coleta e tratamento de esgoto e a efetiva prestação do serviço, dessa forma, a análise abrange o período considerado na fiscalização operacional. No entanto, antes de avaliar os valores eventualmente cobrados de forma indevida, em decorrência da ausência ou não de efetividade na prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgotos, torna-se essencial a verificação da correta aplicação do quadro tarifário conforme os dados apresentados através banco de faturamento do município.

Tabela 1 – Aplicação do quadro tarifário, pela Copasa-MG, no município de Ipatinga/MG

Período	Receita Banco de Faturamento			Receita Simulada Arsae-MG			Diferença
	Água	Esgoto		Água	Esgoto		
		EDC	EDT		EDC	EDT	
abr-19	4.144.521	15.276	4.294.695	4.151.045	15.289	4.300.566	- 12.407
mai-19	4.206.629	13.578	4.367.553	4.213.141	13.602	4.373.347	- 12.330
jun-19	3.943.378	13.708	4.131.256	3.948.872	13.713	4.136.183	- 10.426
jul-19	4.042.104	13.486	4.229.961	4.047.068	13.515	4.234.237	- 9.268
ago-19	4.074.399	14.235	4.305.744	4.079.102	14.221	4.306.554	- 5.499
set-19	4.605.479	14.138	4.896.822	4.609.402	14.158	4.899.650	- 6.771
out-19	4.786.811	16.375	5.071.611	4.792.856	16.392	5.077.059	- 11.510
nov-19	4.732.666	15.404	5.042.400	4.738.194	15.415	5.047.396	- 10.535
dez-19	4.800.647	14.915	5.084.203	4.805.898	14.940	5.089.068	- 10.141
jan-20	4.902.837	17.996	5.169.538	4.907.007	18.005	5.173.337	- 7.979
fev-20	4.498.284	15.010	4.798.662	4.505.915	15.036	4.805.693	- 14.687
mar-20	4.789.264	15.320	5.069.070	4.794.540	15.331	5.073.865	- 10.082
Total	53.527.021	179.439	56.461.514	53.593.039	179.616	56.516.954	- 121.635

Fonte: Análise da Arsae-MG a partir de dados do banco de faturamento da Copasa-MG.

Os valores apresentados na Tabela 1 demonstram que a Copasa-MG aplicou corretamente o quadro tarifário sobre o banco comercial. Para o período acumulado, têm-se um desvio de 0,12% para os serviços de água e 0,10% para esgotamento sanitário, em favor dos usuários. A análise individualizada das faturas não permitiu a identificação de cobranças significativamente superiores às cabíveis às referências calculadas pela Arsae-MG; o que corrobora o baixo desvio agregado.

Uma vez que este montante é relativamente inexpressivo, desconsidera-se qualquer problema na aplicação das tarifas vigentes em cada período. Resta então verificar as distorções existentes

entre os serviços efetivamente prestados e a classificação visualizada dentro do cadastro comercial.

Verificada a adequação do faturamento ante ao cadastro comercial do prestador, buscou-se analisar a distribuição das economias¹ atendidas pela Copasa-MG ante aos serviços prestados, ainda de acordo com o cadastro comercial. A Tabela 2 apresenta o perfil de usuários encontrados no Banco Comercial da Copasa-MG para todo o período de análise.

Tabela 2 – Economias totais no município de Ipatinga/MG

Período	Água	Esgoto	
		EDC	EDT
abr-19	88.416	1.169	95.814
mai-19	88.350	1.176	95.852
jun-19	88.369	1.167	95.836
jul-19	88.459	1.172	95.980
ago-19	88.423	1.169	95.937
set-19	88.447	1.172	96.044
out-19	88.484	1.174	96.131
nov-19	88.502	1.160	96.128
dez-19	88.540	1.158	96.248
jan-20	88.553	1.161	96.315
fev-20	88.506	1.160	96.324
mar-20	88.503	1.162	96.381

Fonte: Análise da Arsa-e-MG a partir de dados do banco de faturamento da Copasa-MG.

A Tabela 2 corrobora as informações apresentadas pela fiscalização operacional sobre a abrangência do serviço de tratamento de esgotos no município de Ipatinga. Durante todo o período analisado o total de economias cadastradas como beneficiadas pelos serviços de tratamento de esgotos (EDT) manteve-se acima dos 98% do total de economias atendidas.

Passada a análise comercial do município de Ipatinga-MG, resta então verificar os casos/ grupos específicos com indícios de distorções existentes entre os serviços efetivamente prestados e a classificação visualizada dentro do cadastro comercial. Foram discriminados pela fiscalização operacional, 2 grupos de usuários com situações específicas com possível descasamento entre os serviços prestados e o enquadramento comercial, tais grupos serão abordados em separado para facilitar a compreensão e análise.

¹ Segundo a Resolução Arsa-e-MG nº 131/2019, economia refere-se a imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário por meio de ligação individual ou compartilhada com outras unidades usuárias.

3.1 Grupo 1

Nesse grupo estão os usuários identificados no item 4.1 e Quadro 6 do Relatório de Fiscalização Operacional nº 43/2020 (SEI 14059595). Foram identificadas 33 ligações² que eram faturadas pelo quadro tarifário EDT, ou seja, pelos serviços de coleta e tratamento de esgotos, sendo localizadas em áreas que são atendidas apenas pelo serviço de coleta e afastamento de esgotos. Nesse grupo, a fiscalização operacional indicou a possibilidade de cobrança indevida para além do período analisado no referido processo de fiscalização operacional, dessa forma, a análise realizada no período entre janeiro de 2015³ e março de 2020.

A Tabela 3 demonstra os números de economias correspondentes às ligações sumarizadas pela fiscalização operacional, de acordo com os serviços informados para as respectivas unidades usuárias mês a mês.

Tabela 3 – Total de economias de esgoto, por serviço faturado – Grupo 1 – Ipatinga/MG

Período	EDC	EDT	Total	Período	EDC	EDT	Total	Período	EDC	EDT	Total
jan-15	4	7	11	nov-16	4	7	11	set-18	4	17	21
fev-15	4	7	11	dez-16	4	9	13	out-18	3	18	21
mar-15	4	8	12	jan-17	4	9	13	nov-18	3	18	21
abr-15	4	8	12	fev-17	4	9	13	dez-18	3	18	21
mai-15	4	8	12	mar-17	4	9	13	jan-19	3	19	22
jun-15	4	8	12	abr-17	4	10	14	fev-19	3	19	22
jul-15	4	8	12	mai-17	4	10	14	mar-19	3	19	22
ago-15	4	8	12	jun-17	4	13	17	abr-19	5	17	22
set-15	4	8	12	jul-17	4	13	17	mai-19	5	19	24
out-15	3	8	11	ago-17	4	12	16	jun-19	5	19	24
nov-15	3	8	11	set-17	4	12	16	jul-19	4	21	25
dez-15	3	8	11	out-17	4	12	16	ago-19	4	22	26
jan-16	3	8	11	nov-17	4	12	16	set-19	4	24	28
fev-16	3	8	11	dez-17	4	12	16	out-19	4	24	28
mar-16	3	8	11	jan-18	4	14	18	nov-19	4	26	30
abr-16	3	8	11	fev-18	4	15	19	dez-19	1	31	32
mai-16	3	8	11	mar-18	4	15	19	jan-20	1	34	35
jun-16	3	8	11	abr-18	4	15	19	fev-20	0	35	35
jul-16	3	8	11	mai-18	5	15	20	mar-20	1	34	35
ago-16	3	8	11	jun-18	5	15	20				
set-16	4	6	10	jul-18	5	16	21				
out-16	4	7	11	ago-18	4	17	21				

Fonte: Análise da Arsa-MG a partir de dados do banco de faturamento da Copasa-MG.

Diante da observação de inconsistências entre o cadastro comercial e os serviços prestados a esse grupo de usuários, constatou-se que parte dos usuários foi faturada com preços públicos referentes aos serviços de tratamento. Sabendo-se que não foram identificados desvios relevantes de cálculo nas faturas emitidas (conforme inferido por meio da Tabela 1), torna-se possível comparar o impacto provocado pela mudança na classificação dos serviços prestados.

² As ligações identificadas tendo como referência os dados comerciais do mês de fevereiro de 2020 correspondiam a 35 economias.

³ A definição do período levou em consideração os dados disponíveis para a apuração da Agência.

Tabela 4 – Faturamento efetivo da Copasa-MG x Faturamento Arsaie-MG com economias reclassificadas

Período	Receita Banco de Faturamento			Receita Simulada Arsaie-MG			Diferença
	Total	Esgoto		Total	Esgoto		
		EDC	EDT		EDC	EDT	
jan-15	244	71	173	167	167	-	77
fev-15	191	69	122	136	136	-	54
mar-15	159	39	120	103	103	-	56
abr-15	174	56	117	121	121	-	52
mai-15	170	56	114	143	143	-	28
jun-15	157	46	111	107	107	-	49
jul-15	166	53	113	116	116	-	50
ago-15	192	53	139	130	130	-	62
set-15	184	68	116	132	132	-	51
out-15	225	51	173	148	148	-	77
nov-15	152	44	108	104	104	-	48
dez-15	175	72	104	129	129	-	46
jan-16	174	68	106	127	127	-	47
fev-16	219	104	116	168	168	-	51
mar-16	131	27	104	85	85	-	46
abr-16	145	32	113	95	95	-	50
mai-16	138	33	105	90	90	-	49
jun-16	141	30	111	92	92	-	49
jul-16	152	44	107	104	104	-	47
ago-16	167	51	116	116	116	-	51
set-16	139	51	88	100	100	-	39
out-16	171	71	100	127	127	-	44
nov-16	175	71	103	126	126	-	49
dez-16	167	52	115	120	120	-	47
jan-17	194	52	142	131	131	-	63
fev-17	170	44	126	111	111	-	59
mar-17	191	50	141	126	126	-	65
abr-17	181	40	140	119	119	-	62
mai-17	274	110	165	201	201	-	73
jun-17	298	43	255	185	185	-	113
jul-17	297	51	246	188	188	-	109

(continua)

Tabela 4 – (continuação)

Período	Receita Banco de Faturamento			Receita Simulada Arsae-MG			Diferença	
	Total	Esgoto		Total	Esgoto			
		EDC	EDT		EDC	EDT		
ago-17	275	38	237	153	153	-	-	122
set-17	311	34	277	165	165	-	-	146
out-17	290	39	251	163	163	-	-	127
nov-17	311	35	275	166	166	-	-	145
dez-17	293	42	250	165	165	-	-	128
jan-18	440	59	381	239	239	-	-	201
fev-18	442	80	362	263	263	-	-	179
mar-18	352	57	295	215	215	-	-	137
abr-18	421	37	383	223	223	-	-	198
mai-18	417	52	366	225	225	-	-	193
jun-18	389	40	349	205	205	-	-	184
jul-18	379	38	340	206	206	-	-	173
ago-18	467	467	-	223	223	-	-	244
set-18	446	18	428	188	188	-	-	258
out-18	499	24	475	214	214	-	-	285
nov-18	462	19	442	195	195	-	-	267
dez-18	451	18	432	192	192	-	-	258
jan-19	528	19	509	221	221	-	-	307
fev-19	497	18	479	210	210	-	-	287
mar-19	604	22	582	253	253	-	-	351
abr-19	571	31	540	245	245	-	-	326
mai-19	589	32	558	253	253	-	-	336
jun-19	488	32	456	187	187	-	-	301
jul-19	470	27	442	182	182	-	-	287
ago-19	595	25	570	237	237	-	-	357
set-19	634	25	610	222	222	-	-	412
out-19	711	22	689	245	245	-	-	466
nov-19	814	29	785	283	283	-	-	531
dez-19	1.321	6	1.315	436	436	-	-	885
jan-20	1.312	6	1.307	436	436	-	-	876
fev-20	1.029	-	1.029	333	333	-	-	696
mar-20	1.106	6	1.100	361	361	-	-	745
Total	23.624	3.102	20.522	11.448	11.448	-	-	12.176

Fonte: Análise da Arsae-MG a partir de dados do banco de faturamento da Copasa-MG.

A Tabela 4 traz a receita apresentada no banco de faturamento do prestador, que considera os usuários/economias cobrados pelas tarifas de esgoto dinâmico coletado (EDC) e de Esgoto Dinâmico Tratado (EDT), e a receita simulada pela Arsae-MG, a partir da reclassificação das economias de esgoto, em sua totalidade para as tarifas de esgoto dinâmico coletado (EDC), dois itens necessários para apuração do nível de distorção.

Diante das diferenças identificadas na Tabela 4 e considerando que todos os usuários, caso ligados a rede de coleta de esgotos deveriam ser faturados pela tarifa EDC nos períodos analisados, tem-se um faturamento a maior, pelo prestador, de aproximadamente R\$ 12.176. O valor corresponde à diferença entre a aplicação dos diferentes quadros tarifários (EDT E EDC) correspondentes aos serviços faturados e efetivamente prestados.

3.2 Grupo 2

Nesse grupo estão os usuários identificados no item 4.4 do Relatório de Fiscalização Operacional nº 43/2020. A fiscalização operacional avaliou os relatórios de análises dos efluentes tratados na estação de tratamento de esgotos (ETE) Ipanema, instalação que responde pelo tratamento de cerca de 90% do esgoto coletado em Ipatinga/MG, sendo assim a principal ETE do município. Segundo a fiscalização operacional, os resultados avaliados correspondentes ao período de abril de 2019 a março de 2020, permitiram concluir que a ETE não atingiu, nos meses analisados, os padrões de lançamento exigidos pela legislação ambiental e setorial e que a instalação necessita de obras de melhorias para aumentar sua eficiência.

Na área atendida pela ETE Ipanema, foram identificadas mais de 67 mil ligações que foram faturadas pelo quadro tarifário EDT (tendo como referência o mês de fevereiro de 2020), ou seja, pelos serviços de coleta e tratamento de esgotos, sendo que o tratamento oferecido foi considerado insatisfatório. Diante disso, a fiscalização operacional indicou a possibilidade de cobrança indevida para o período analisado. Dessa forma, a análise do grupo 2 considerou o período entre abril de 2019 e março de 2020.

A Tabela 5 demonstra os números de economias correspondentes às ligações sumarizadas pela fiscalização operacional, de acordo com os serviços informados para as respectivas unidades usuárias.

Tabela 5 – Total de economias de esgoto, por serviço faturado – Grupo 2 - Ipatinga/MG

Período	Esgoto		
	EDC	EDT	Total
abr-19	5	84432	84437
mai-19	5	84575	84580
jun-19	5	84721	84726
jul-19	4	85013	85017
ago-19	4	85185	85189
set-19	4	85408	85412
out-19	4	85693	85697
nov-19	4	86181	86185
dez-19	1	86512	86513
jan-20	1	86971	86972
fev-20	0	87550	87550
mar-20	1	87244	87245

Fonte: Análise da Arsae-MG a partir de dados do banco de faturamento da Copasa-MG.

Diante da observação da inconsistência entre o cadastro comercial e os serviços prestados a esse grupo de usuários, constatou-se que eles foram faturados com preços públicos referentes aos serviços de coleta e coleta e tratamento de esgotos. Sabendo-se que não foram identificados desvios relevantes de cálculo nas faturas emitidas (conforme inferido por meio da Tabela 1), torna-se possível comparar o impacto provocado pela mudança na classificação dos serviços prestados.

Tabela 6 – Faturamento efetivo da Copasa-MG x Faturamento Arsae-MG com economias reclassificadas

Período	Receita Banco de Faturamento			Receita Simulada Arsae-MG			Diferença
	Total	Esgoto		Total	Esgoto		
		EDC	EDT		EDC	EDT	
abr-19	3.593.632	31	3.593.600	1.426.164	1.426.164	-	- 2.167.468
mai-19	3.699.538	32	3.699.506	1.468.123	1.468.123	-	- 2.231.415
jun-19	3.483.751	32	3.483.719	1.382.515	1.382.515	-	- 2.101.236
jul-19	3.576.795	27	3.576.768	1.419.060	1.419.060	-	- 2.157.735
ago-19	3.680.994	25	3.680.969	1.348.375	1.348.375	-	- 2.332.619
set-19	4.149.480	25	4.149.455	1.342.741	1.342.741	-	- 2.806.739
out-19	4.322.379	22	4.322.356	1.395.153	1.395.153	-	- 2.927.226
nov-19	4.308.816	29	4.308.788	1.390.674	1.390.674	-	- 2.918.143
dez-19	4.322.224	6	4.322.218	1.394.826	1.394.826	-	- 2.927.398
jan-20	4.458.150	6	4.458.144	1.437.910	1.437.910	-	- 3.020.239
fev-20	4.115.649	-	4.115.649	1.329.417	1.329.417	-	- 2.786.232
mar-20	4.386.223	6	4.386.217	1.414.945	1.414.945	-	- 2.971.278
Total	48.097.630	241	48.097.390	16.749.901	16.749.901	-	-31.347.729

Fonte: Análise da Arsae-MG a partir de dados do banco de faturamento da Copasa-MG.

A Tabela 6 traz a receita apresentada no banco de faturamento do prestador, que considera as tarifas de esgoto dinâmico coletado (EDC) e de Esgoto Dinâmico Tratado (EDT), e a receita simulada pela Arsae-MG, a partir da reclassificação das economias de esgoto para cobrança apenas pelas tarifas de esgoto dinâmico coletado (EDC), dois itens necessários para apuração do nível de distorção.

Diante das diferenças identificadas na Tabela 6 e considerando que todos os usuários, caso ligados a rede de coleta de esgotos afetada deveriam ser faturados pela tarifa EDC nos períodos analisados, tem-se um faturamento a maior, pelo prestador, de aproximadamente R\$ 31.347.729. O valor corresponde à diferença entre a aplicação dos diferentes quadros tarifários (EDT E EDC) correspondentes aos serviços faturados e efetivamente prestados.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante da análise realizada e consolidada neste documento, conclui-se que, sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgoto dinâmico, com base nos arquivos de banco de faturamento apresentados pelo prestador de serviços (Copasa-MG), foi identificada consistência no faturamento do prestador. Isto posto, é possível afirmar que os valores faturados pelos serviços descritos no arquivo foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes, homologadas pelas Resoluções Arsa-MG nº 111/2018 e nº 127/2019.

Limita-se, com esta afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas em termos de valor e/ou cronologia, não havendo incorreções significativas e prejudiciais aos usuários no processo de cálculo das faturas.

No entanto, diante das não conformidades apontadas pela fiscalização operacional no Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 43/2020 (SEI 14059595) acerca de inconsistências entre o cadastro comercial do prestador e os serviços efetivamente prestados, constatou-se a existência de grupos de usuários com valores cobrados de forma indevida. A relação de usuários (SEI 14062906), discriminados por grupos, consta anexa ao Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 43/2020 (SEI 14059595). Por envolver informações pessoais, protegidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a relação de usuários consta apenas no Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 43/2020, mas em arquivo destacado desse documento, todos integrantes do processo SEI 2440.01.0000656/2020-80.

Ao longo dos meses analisados, estima-se que o prestador tenha percebido uma receita extra de R\$ 12.176, referentes ao faturamento dos usuários do grupo 1 e R\$ 31.347.729, referentes aos usuários do grupo 2, cada qual nos respectivos períodos verificados pela fiscalização econômica, ao cobrar tarifas de EDT quando não havia a efetiva prestação dos serviços – conforme legislação pertinente – para o tratamento dos efluentes coletados no município de Ipatinga/MG. Sugere-se, por isto, a abertura de um processo administrativo para que o prestador possa se manifestar, apresentando a sua defesa e contraditório, e eventuais valores indevidamente cobrados sejam ressarcidos aos usuários.

É importante ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se correta categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Também se pressupõe correta identificação das matrículas afetadas e adequada delimitação do período informado, pela CRO, para o qual o problema existiu. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador e pela Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços desta Agência.

Em função do descasamento entre os serviços de esgoto ofertados e aqueles cobrados dos usuários identificados nos itens 3.1 e 3.2 deste relatório, conclui-se pela existência de indícios de cobrança indevida junto a esses usuários, no município de Ipatinga/MG.

Apresenta-se, portanto, como medidas pertinentes pelas situações relatadas nos itens 3.1 e 3.2:

i) devolução da diferença entre os valores cobrados, durante os períodos, a título de coleta e tratamento de esgotos em que a efetiva prestação dos serviços não ocorreu pelo prestador e o seu faturamento tenha sido apurado;

ii) adoção como medida cautelar da suspensão da cobrança a título de coleta e tratamento de esgotos (tarifa EDT), na área atendida pela ETE Ipanema, até que reste comprovado por parte da Copasa o atingimento consistente dos padrões de lançamento exigidos pela legislação setorial e ambiental. Durante a vigência da medida cautelar, os usuários deveriam ser cobrados apenas pelos serviços de coleta e afastamento de esgotos; e

iii) expansão do período analisado da eficiência da ETE Ipanema para meses anteriores a abril de 2019, visto que, existe a possibilidade real de que os padrões de lançamento exigidos pela legislação setorial e ambiental não tenham sido atingidos em períodos anteriores, com prejuízo real aos usuários abrangidos pela estação de tratamento.

Tais possibilidades estariam amparadas, no entendimento do analista, em situações consideradas pelas Resoluções Arsa-e-MG nº 40/2013 e nº 131/2019, que ressaltam como permitida apenas a cobrança por serviços efetivamente prestados. Vale observar que tal resolução prevê a devolução em dobro de valores faturados a maior, com a devida atualização dos valores, exceto no caso de engano justificável.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório consolidou os resultados de fiscalização econômica, promovida pela GFE junto à Copasa-MG, referente ao faturamento pelos serviços de abastecimento de água e de tratamento de esgoto prestados no município de Ipatinga/MG. Concluiu-se pela coerência entre valores faturados, cadastro e o quadro tarifário estabelecido pela Agência para os períodos analisados. Porém, conforme relatado, foi identificada incoerências entre o cadastro de usuários e os serviços prestados, com possível cobrança indevida junto aos usuários dos serviços de coleta e tratamento do esgotamento sanitário do município.

As ações de fiscalização operacional sinalizaram a cobrança indevida de usuários pelos serviços de coleta e de tratamento de esgotos quando o serviço efetivamente prestado foi apenas de coleta e afastamento de esgotos. Por conseguinte, a fiscalização econômica identificou indícios de cobrança indevida dos usuários. Em função disso, entende-se como pertinente a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos ocorridos e avaliação de determinação de medidas compensatórias e cautelares para resguardar os usuários afetados.

Caso as constatações deste relatório sejam confirmadas após o devido contraditório, entende-se como medida cabível a determinação pela devolução de valores cobrados de forma indevida junto aos usuários, respeitados o devido trâmite processual, o contraditório e a avaliação e deliberação a respeito, por parte da Diretoria desta Agência.

Estas são as considerações finais do processo fiscalizatório GFE Nº 2440.01.0000656/2020-80.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

Equipe Técnica



Vinícius Sales Fraga

Analista de Fiscalização Econômica

Revisão



Rômulo José Soares Miranda

Gerência de Fiscalização Econômica